

**PROCESSO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEICULAÇÃO DE PRODUÇÕES GRÁFICAS EM *BACKBUS* DE LINHAS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ÔNIBUS METROPOLITANO, PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DO COREN-MG.

Em análise as peças que compõem os autos, considerando:

- Documento de formalização de demanda, às fls. 2 e 3;
- Relatório de pesquisa de preços, à fl. 4.
- Proposta e documentação para habilitação, às fls. 5 a 19;
- Demonstração da exclusividade para o fornecimento do serviço, às fls. 20 a 28;
- Outras contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, às fls. 29 a 32;
- Resumo de pesquisa de mercado, à fl. 33;
- Mapa comparativo de preços, à fl. 34;
- Nota de pré-empenho nº 116/2025, à fl. 35;
- Parecer técnico sobre modalidade de licitação, à fl. 36;
- Termo de Referência nº 74/2025, às fls. 37 a 42;
- Comunicação Interna S/N da Unidade de Planejamento, à fl. 43;
- Portaria nº 2.444 de 6 de junho de 2025, às fls. 44 e verso;
- Ordem de Serviço S/N de 15 de outubro de 2025, à fl. 45;
- Conferência de documentação para habilitação, às fls. 46 a 71.

Da escolha do fornecedor: trata-se de Processo de Licitação nº 69/2025, Inexigibilidade nº 21/2025, do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), para a contratação de serviços para veiculação de produções gráficas em *backbus* de linhas do transporte coletivo de ônibus metropolitano, para divulgação de ações institucionais do Coren-MG.

Para a realização dos serviços foi escolhida a empresa TOTAL MIDIA BUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.856.404/0001-50, cuja exclusividade para o fornecimento do serviço se evidencia pelos documentos juntados aos autos (fls. 20 a 28), cuja exclusividade se evidencia pelo juntado aos autos às fls. 21 a 28 de Declaração do SINTRAM, justificando, assim, a escolha da contratada.

Da justificativa do preço: tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, pautada na exclusividade na prestação do serviço, tem-se como inviável a realização de pesquisa comparativa de preços relativamente a outros fornecedores.

Assim, nos termos do disposto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, que versa que “nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”, apresenta-se a seguinte justificativa de preço para a presente contratação.

Foram apresentados os seguintes comprovantes de contratações realizados pela contratada:

1. Nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) nº 2024/237, referente à contratação de terceiros com a empresa TOTAL MIDIA BUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.856.404/0001-50, fl. 30, com indicação de valor unitário de R\$ 2.748,96 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) e valor total dos serviços em R\$ 5.497,92 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), emitida em 2 de dezembro de 2024;
2. NFS-e nº 2025/116, referente à contratação de terceiros com a empresa TOTAL MIDIA BUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.856.404/0001-50, fl. 31, com indicação de valor unitário de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) e valor total dos serviços em R\$ 23.650,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais), emitida em 29 de maio de 2025;
3. NFS-e nº 2025/229, referente à contratação de terceiros com a empresa TOTAL MIDIA BUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.856.404/0001-50, fl. 32, com indicação de valor unitário de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) e valor total dos serviços em R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), emitida em 3 de outubro de 2025;



Coren

MG

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

COREN-MG
FLS.: 73

ASSINATURA

Processo nº 69/2025
Inexigibilidade nº 21/2025

Considerando ainda que é inviável a competição conclui-se que somente a referida empresa está autorizada executar o serviço, impossibilitando assim a concorrência, opina-se pela contratação da empresa **TOTAL MÍDIA BUS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 50.856.404/0001-50**, para serviço de veiculação de produção gráfica em Backbus, para divulgação de ações institucionais do Coren-MG, conforme descrito no Termo de Referência, para 60 (sessenta) unidades, no valor unitário de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais), perfazendo o valor total **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme orçamento apresentado às fls. 06 a 11, a Comissão de Contratação opina pela inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.


Jânio Pereira da Silva

Presidente substituto da Comissão de Contratação



Regina Marques Mendes França

Membro Comissão de Contratação



Gabriela Batista Agostinho
Membro suplente da Comissão de Contratação

EM BRANCO